



Decreto nº 1675, de 21 de Agosto de 2018.

“Autoriza a Paróquia de São Joaquim do Monte a proceder com a organização e arrecadação das barracas e dos ambulantes durante a XXV Romaria do Frei Damião”.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a festividades da XXV Romaria do Frei Damião que ocorrerá dos dias 30 de agosto a 02 de setembro;

Considerando, o grande número de populares que comercializam produtos e serviços nas vias públicas desta cidade e o alto custo decorrente da organização dos festejos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o uso das vias públicas, ressalvando-se o devido espaço dos transeuntes, para comercialização de bens e serviços por meio de barracas e ambulantes, devidamente cadastrados, pela organização da XXV Romaria do Frei Damião.

Art. 2º - Permite-se, a título precário, o uso das vias públicas desta cidade pela Paróquia de São Joaquim do Monte, nos dias 30 de agosto à 02 de setembro, para a administração dos espaços a serem utilizados pelos comerciantes;

§1º - O cadastramento dos comerciantes, barracas e ambulantes será realizado por formulário próprio da administração da paróquia;

§2º - Todos os cadastrados deverão arcar com tarifa fixa a ser cobrada pela Paróquia de São Joaquim do Monte, de acordo com as dimensões do espaço utilizado, estabelecendo-se que tal montante será revertido para custeio das despesas com o festejo;

§3º - Deverá ser demarcada a área utilizada para a instalação das barracas, do local dos ambulantes e dos comerciantes, as expensas do permissionário.

Art. 3º - O permissionário ficará responsável pela organização e arrecadação das barracas, ambulantes e comerciantes que utilizarem-se dos espaços demarcados para tanto, durante o período elencado no caput do artigo anterior;

Parágrafo único - Fica o permissionário proibido de ceder a terceiros a autorização conferida no *caput* do presente artigo;

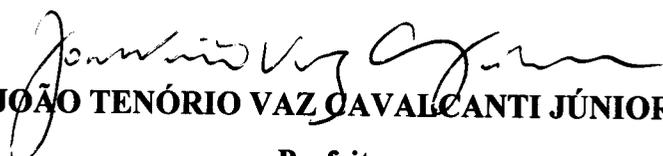


Art. 4º - Fica, ainda, o permissionário responsável pelo zelo e conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos causados;

Art. 5º - Fica proibido o permissionário a dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Joaquim do Monte/PE, em 21 de Agosto de 2018.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito